

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1726/80

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Ricardo Amaral"/ Capital.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1213/80 - CEEG - Aprovado em 13/08/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Ricardo Amaral", situado à Rua Bela Cintra, nº 2.102, nesta capital. No mesmo serão instalados os seguintes cursos de Qualificação Profissional I - Ajudante de Cozinheiro, Atendente de Lanchonete, Barman, Cambuzeiro, "Comis" de Restaurante, Confeiteiro, Cozinheiro, Garçon, Lancheiro. O Centro manterá também cursos de Suprimento, cuja relação foi anexada ao Processo, fls.20 e 21.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, inclusive Planos de Curso de acordo com o disposto na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2.- APRECIÇÃO:

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um regimento comum para todos os Centros de Desenvolvimento Profissional de Ensino Supletivo (Parecer CEE nº 1381/75), bem como "Planos Gerais", além dos Planos específicos para cada curso.

Os Planos de Curso estão de acordo com a exigência prevista na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Ricardo Amaral", situado à Rua Bela Cintra nº 2102, nesta Capital; mantido pelo Serviço de Aprendizagem Comercial - Departamen-

to Regional do Estado de São Paulo, com os seguintes cursos de Qualificação Profissional I - Ajudante de Cozinheiro, Atendente de Lanchonete, Barman, Cambuseiro, "Comis" de Restaurante, Confeiteiro, Cozinheiro, Lancheiro e Cursos de Suprimento, conforme relação anexa ao Processo, às folhas 20 e 21.

Aprovam-se os Planos de curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional I, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, artigo 13 - letra "a", bem como os de Suprimento de acordo com o artigo 18, da Deliberação.

CESG, em 06 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia  
= Relatora =

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1980

a) Consº José Augusto Dias  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Bahij Amin Aur julgou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente